



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902

Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

MARCIA
FERNANDA DE
MENEZES
ALVES DE
ARAÚJO
30/12/2024 12:00

Referência: PROAD N.º 30.276/2024

Assunto: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – Contratação do MUNICÍPIO DE PALMARES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, por prazo indeterminado, para prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para a Vara do Trabalho de Palmares. - Inexigibilidade - **Homologação.**

Empresa: **MUNICÍPIO DE PALMARES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL, com fulcro no inciso I do artigo 74 e artigo 109, da Lei n.º 14.133/2021**, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a prestação do serviço acima mencionado.

A presente contratação decorre do despacho da Presidência deste Regional que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação e autorizou a contratação direta com a empresa em referência (fl. 91), com base no parecer da Assessoria Jurídica - AJA (fls. 73/77) e no opinativo da Diretoria-Geral (fls. 88/90).

A Diretoria Geral, em seu pronunciamento preliminar de fls. 68/72, destacou a Orientação Normativa nº 36/20211, da Advocacia Geral da União, com o seguinte norteamto:

*A Administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e **água e esgoto**, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, **desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.***

[redação original sem grifos]

Nesse sentido, constata-se a informação da Divisão de Programação Orçamentária e Financeira e de Suporte Administrativo da Secretaria de Orçamento e Finanças (fl. 61), de que a programação orçamentária para o exercício de 2025 concernentes às despesas com "serviço de abastecimento de água e esgoto - Palmares", consta na Proposta Orçamentária deste Tribunal, registrada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT e encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, CNDT e CNJ, exceto no que tange à Receita Municipal (fls. 34/39 e 45/47).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902

Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Nesse condão, a AJA, em seu Parecer de n.º 151/2024 (fls. 73/77), considerou razoável a recomendação da Diretoria Geral, de aplicação, por analogia, do contido na Decisão nº 431/1997 do TCU, *"por se tratar de serviços essenciais monopolizados pela autarquia municipal"*, e evidenciou o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU, que cuida da contratação por inexigibilidade dos serviços de água e esgoto, à luz da Lei nº 14.133/21, transcrevendo em seguida:

"Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 9/2009:

'A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.'

Calha indicar que o entendimento da referida ON se aplica à Lei nova, eis que não se refere especificamente ao regramento da Lei nº 8.666/93, mas sim aos aspectos lógico-jurídicos das contratações públicas como um todo.

No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

'9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n.1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário).'

Em resumo, havendo algum impeditivo à contratação, no que toca à habilitação da contratada, poderá ser firmado o contrato, desde que sejam também colacionados aos autos a autorização à contratação pela autoridade maior do órgão contratante, bem como a comprovação de comunicação da irregularidade ao agente arrecadador e à agência reguladora, se houver." (disponível em https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1210560776)

Por fim, ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de fl. 94, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902

Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Ante o exposto, ADJUDICO, o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, em nome da empresa **MUNICÍPIO DE PALMARES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.**

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para as providências devidas, inclusive quanto à publicação comandada pela Presidência, à fl. 91.

Em seguida, à SOF para que se aguarde a disponibilização dos recursos orçamentários do exercício de 2025, no Sistema Integrado de Administração Financeira, que possibilite a autorização de **emissão de empenho por esta Ordenadoria.**

Data, conforme assinatura eletrônica.

MÁRCIA FERNANDA GOMES DE MENEZES

Diretora da Secretaria da Ordenadoria da Despesa

